PREFEITURA DE BUÍQUE
*Nas mãos de quem faz.*

**DECRETO Nº 062, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o início da flexibilização para retomada das atividades econômicas no Município de Buíque, durante a Pandemia decorrente da COVID-19, em face do Plano de Retomada iniciado pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, isto no que for aplicável a esta municipalidade, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, com alterações posteriores, nos termos do Decreto nº 023, de 18 de março de 2020; Decreto nº 024, de 19 de março de 2020; Decreto nº 025, de 20 de março de 2020; Decreto nº 027, de 23 de março de 2020; Decreto nº 028, de 23 de março de 2020; Decreto nº 029, de 23 de março de 2020; Decreto nº 030, de 25 de março de 2020; Decreto nº 031, de 26 de março de 2020; Decreto nº 033, de 31 de março de 2020; Decreto nº 034, de 01 de abril de 2020; e Decreto nº 035, de 02 de abril de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco deu início à flexibilização para retomada das atividades econômicas no respetivo Estado, durante a Pandemia decorrente da COVID-19, em face do Plano de Retomada iniciado pelo Governo Estadual, através do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo Municipal seguir as diretrizes do Poder Executivo Estadual, no que for aplicável e viável para esta municipalidade, uma vez atendida às peculiaridades econômicas locais, bem como continuar combatendo a disseminação e o avanço da Pandemia no Município, com medidas seguras para retomada da atividade econômica deste ente da federação;

**CONSIDERANDO** que continuará se fazendo o combate ao avanço e disseminação do Coronavírus no âmbito desta municipalidade, pelo que as medidas iniciais de retomada das atividades econômicas poderão ser revistas, caso ocorra aumento considerável de casos e de mortes no Município de Buíque/PE;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Retomada das Atividades Econômicas no Estado de Pernambuco, só fixou datas iniciais para atividades ligadas a: Lojas de Material de Construção e delivery de comércio não essencial (01/06/2020); reabertura gradual da construção civil (08/06/2020); e reabertura de salões de belezas e serviços de estética (15/06/2020);

**CONSIDERANDO** que esta municipalidade buscará adequar, no que for aplicável e mais seguro para a população buiquense, as diretrizes das datas de retomada da atividade econômica, em consonância com as previsões do Governo do Estado de Pernambuco:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a retomada gradual das seguintes atividades econômicas durante o período da Pandemia, no âmbito desta municipalidade, uma vez tomadas as medicas de segurança, por cada setor econômico, recomendadas pela vigilância sanitária e normas gerais de saúde aplicáveis neste memento de calamidade em saúde pública:

I – das Lojas de Material de Construção, a partir de 15 de junho de 2020, uma vez obedecido os protocolos de higienização, inclusive com fornecimento, para os ocupantes do recinto, de álcool gel 70; distanciamento entre os clientes; controle do número de pessoas em seus ambientes, de modo a não haver aglomeração; além da obrigatoriedade de uso de equipamento de proteção dos funcionários e clientes, como máscaras e acessórios similares, tudo conforme determina as normas de vigilância sanitária aplicáveis ao combate da Covid-19, no âmbito do Município de Buíque e, suplementarmente, no Estado de Pernambuco;

II - da Construção Civil, a partir de 15 de junho de 2020, uma vez obedecido os protocolos de higienização, inclusive com fornecimento de álcool gel 70; distanciamento entre os trabalhadores; controle do número de pessoas em seus ambientes, de modo a não haver aglomeração; além da obrigatoriedade de uso de equipamento de proteção dos funcionários, como máscaras e acessórios similares, tudo conforme determina as normas de

vigilância sanitária aplicáveis ao combate da Covid-19, no âmbito do Município de Buíque e, suplementarmente, no Estado de Pernambuco;

III – das Lojas de Varejo, com até 200 m2 (duzentos metros quadrados), a partir de 15 de junho de 2020, uma vez obedecido os protocolos de higienização, inclusive com fornecimento, para os ocupantes do recinto, de álcool gel 70; distanciamento entre os clientes; controle do número de pessoas em seus ambientes, de modo a não haver aglomeração; além da obrigatoriedade de uso de equipamento de proteção dos funcionários e clientes, como máscaras e acessórios similares, tudo conforme determina as normas de vigilância sanitária aplicáveis ao combate da Covid-19, no âmbito do Município de Buíque e, suplementarmente, no Estado de Pernambuco;

IV – dos Salões de Beleza, Barbearias e Serviços de Estética, nestes incluídos Manicure e Cabeleireiro, partir de 15 de junho de 2020, cujas atividades econômicas citadas deverão se adaptar para atender um cliente por vez, com agendamento e medidas de higienização, inclusive com fornecimento, para os ocupantes do recinto, de álcool gel 70; distanciamento entre os clientes; controle do número de pessoas em seus ambientes, de modo a não haver aglomeração; além da obrigatoriedade de uso de equipamento de proteção dos funcionários e clientes, como máscaras e acessórios similares, tudo conforme determina as normas de vigilância sanitária aplicáveis ao combate da Covid-19, no âmbito do Município de Buíque e, suplementarmente, no Estado de Pernambuco;

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto, poderá acarretar a suspensão da medida de reabertura da atividade econômica em relação ao infrator, além da possibilidade de tipificação da conduta como delituosa, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação subsidiária das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Buíque, em 15 de junho de 2020.

**ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA**

**PREFEITO**

**Publicado em**

**15/06/2020**